



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 48/99

PROJETO DE LEI Nº 94/99

fl.2

DOCUMENTO Nº 2062/99

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2000 e dá outras providências.
Proc. nº 34554/99

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.600.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos mil reais) a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 1999.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das transferências e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Patrimoniais	R\$	10.000,00
Transferências Correntes	R\$	30.170.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	10.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.410.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	31.600.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 48/99

fl.3

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV	RS	15.010.000,00
FUNDES	RS	16.590.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde e Saneamento	RS	30.860.000,00
Assistência e Previdência	RS	740.000,00

TOTAL DA RECEITA	RS	31.600.000,00
-------------------------	-----------	----------------------

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizado a:

I – promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 2000, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II – promover, no transcorrer do exercício, a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M do mês anterior;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite da Despesa fixada, atualizada monetariamente, na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 48/99

fl.4

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*